



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1836

Em 24/05/2024

De Souza
EXPEDIENTE

Ofício nº 1284/2024/SG

Juiz de Fora, 04 de abril de 2024

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 2652/2024 - SG
Vereador Dr. Antônio Aguiar

Assunto: Informações (presta)

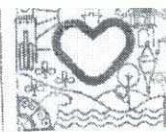
Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo



Memorando nº 076/2024/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 27 de Março de 2024

De: Ivan Charles Fonseca Chebli
Secretário de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referência: Requerimento nº 1022/2024/CMJF;
Requerimento nº 1142/2024/CMJF;
Requerimento nº 1521/2024/CMJF;
Requerimento nº 1522/2024/CMJF;
Requerimento nº 1659/2024/CMJF;
Requerimento nº 1936/2024/CMJF;
Requerimento nº 2131/2024/CMJF;
Requerimento nº 2418/2024/CMJF;
Requerimento nº 2594/2024/CMJF;
Requerimento nº 2652/2024/CMJF.

Ex.mª Sr.ª Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, pelo presente, manifestar-nos sobre os pleitos dos Requerimentos ora referenciados, em atendimento à prévia solicitação da Secretaria de Governo. Em uma primeira análise, faz-se preciso explicar que, de acordo com a Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), os critérios para liberação de veículos com bombas para Ultra Baixo Volume (UBV Veicular), popularmente conhecidos como "fumacês", são incidências alta (> 300 casos por 100.000 habitantes) ou muito alta (> 500 casos por 100.000 habitantes), além da necessidade de serem observadas as seguintes prioridades:

- 1º - Quantidade de registro de casos com introdução ou reintrodução de arbovírus ou sorotipo da dengue que não tenha circulado nos últimos três anos (quantidade);
- 2º - Maior incidência de casos registrados nas últimas 4 semanas epidemiológicas (taxa de incidência). (MINAS GERAIS, 2024, p. 10).¹

Os setores técnicos desta Secretaria de Saúde solicitaram UBV Veicular perante a SES-MG, sem êxito, posto que os índices epidemiológicos de Juiz de Fora não satisfazem os critérios elencados anteriormente. Por outro lado, estamos trabalhando arduamente para a implementação de nossas prioridades que são investigação de casos prováveis e vistorias de imóveis, com o objetivo de localizar e eliminar os possíveis criadouros do mosquito, e, ainda, aplicação de

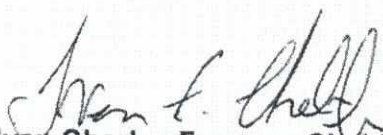
¹ MINAS GERAIS. Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024. Dispõe sobre metodologias e tecnologias de controle vetorial para arboviroses. **Secretaria de Estado de Saúde**, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/1_noticias/05_2024/04-jan-marc-abril/Nota%20T%C3%A9cnica%204.pdf. Acesso em: 27 mar. 2024.

larvicidas/inseticidas em locais onde não for possível realizar tal eliminação. Consignamos, portanto, que as medidas apresentadas são as mais eficazes para o controle dos índices de infestação da dengue em nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Atenciosamente,


Ivan Charles Fonseca Chebli
Secretário de Saúde